



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	43\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$80;
de mais de duas páginas \$80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Direcção Geral de Assistência

Ministério do Interior:

Portaria n.º 8:375 — Designa a constituição heráldica da bandeira, armas e selo da Câmara Municipal do concelho de Montemor-o-Velho.

Decretos n.ºs 26:383, 26:384 e 26:385 — Aprovam os quadros e vencimentos, respectivamente, do pessoal da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos de Belém, do pessoal da Associação Protectora dos Diabéticos Pobres, da cidade de Lisboa, e da Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de Esmolfe, concelho de Penalva do Castelo.

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 26:386 — Declara sem efeito o decreto n.º 8:801, referente à cedência à Junta de Freguesia de Areias, concelho de Ferreira do Zêzere, do edificio da residência paroquial da dita freguesia, mas somente quanto às dependências do edificio não applicadas à instalação de serviços de utilidade pública.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Decreto n.º 26:383

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade do Senhor Jesus dos Passos de Belém, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 andador	240\$00
1 cobrador (adventício), 20 por cento sobre a cobrança de anuais.	

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Março de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 8:375

Atendendo ao que foi solicitado pela Câmara Municipal do concelho de Montemor-o-Velho e tendo em consideração o parecer da comissão de heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a constituição heráldica da bandeira, armas e selo do referido Município seja como segue:

Bandeira: esquartelada de amarelo e negro. Cordões e borlas de ouro e de negro. Hasta e lança douradas.

Armas: de púrpura com um castelo de ouro aberto e iluminado de negro. A torre central carregada por uma quina de Portugal antigo. O castelo acompanhado por duas flores de lis, de ouro. Em contracabeça três faixas onçadas, duas de prata e uma de azul. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres «Vila de Montemor-o-Velho», de negro.

Selo: circular, tendo ao centro as peças das armas, sem indicação dos esmaltes. Em volta, dentro de círculos concêntricos, os dizeres «Câmara Municipal de Montemor-o-Velho».

Ministério do Interior, 2 de Março de 1936. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

Decreto n.º 26:384

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Associação Protectora dos Diabéticos Pobres, da cidade de Lisboa, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

Direcção:

1 gerente, com a percentagem de 3 por cento sobre as receitas da Associação.	
1 esteno-dactilógrafa	5.400\$00
1 dactilógrafa	3.600\$00

Secretaria:

1 chefe	7.200\$00
4 dactilógrafas, a 3.600\$	14.400\$00
4 praticantes, a 1.800\$	7.200\$00

Tesouraria:

2 contabilistas, a 5.400\$	10.800\$00
1 auxiliar	1.000\$00
2 cobradores, com a percentagem de 10 por cento sobre a cobrança de cotas e 7 por cento sobre a cobrança de anúncios.	
1 empregado (despachante)	6.000\$00

Secção clínica:

1 chefe	7.200\$00
2 ajudantes, a 3.600\$	7.200\$00
1 visitadora	6.000\$00

Secção de dietética:

1 chefe	6.000\$00
1 ajudante	3.000\$00

Biblioteca:

1 chefe	7.200\$00
1 ajudante	2.400\$00

Laboratório:

2 médicos, a 30 por cento cada um sobre a receita do laboratório.	
2 preparadoras, a, 3.600\$	7.200\$00

Pessoal menor:

3 criadas, a 2.400\$	7.200\$00
1 porteira	1.200\$00

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Março de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

Decreto n.º 26:385

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 3.º e 4.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

De harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896 é aprovado o quadro do pessoal da Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de Esmolfe, concelho de Penalva do Castelo, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 encarregado da escrituração	50\$00
1 procurador	10\$00

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Março de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direcção Geral da Justiça****Decreto n.º 26:386**

Considerando que pelo decreto n.º 16:643, de 23 de Março de 1929, foi declarado sem efeito o decreto n.º 8:801, de 4 de Maio de 1923, na parte em que determinava a cedência à Junta de Freguesia de Areias, concelho de Ferreira do Zêzere, distrito de Santarém, do terreno do antigo passal do pároco da referida freguesia;

Considerando que, posteriormente, se verificou que a mencionada Junta cessionária se tinha limitado a dar a aplicação prevista no referido decreto n.º 8:801 apenas a uma parte do edificio da residência paroquial, estando o resto devoluto;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

É declarado sem efeito, de harmonia com o artigo 6.º da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915, o decreto n.º 8:801, de 4 de Maio de 1923, referente à cedência à Junta de Freguesia de Areias, concelho de Ferreira do Zêzere, distrito de Santarém, do edificio da residência paroquial da dita freguesia, mas somente quanto às dependências do edificio não applicadas à instalação de serviços de utilidade pública.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Março de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Júnior*.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Ministro da Justiça autorizou, por seu despacho de hoje, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 3.776\$40 do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 311.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério da Justiça decretado para o corrente ano económico de 1936.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 27 de Fevereiro de 1936.—O Chefe da Repartição, *Artur Andrew Pais*.